

INTERESSADO: EEIF Sebastião Francisco Duarte		
EMENTA: Recredencia a EEIF Sebastião Francisco Duarte, INEP/Censo Escolar nº 23118679, sediada na Rua Carlos Mileu nº 19, Santa Maria, 63630-000 Pedra Branca-CE, autoriza a oferta da educação infantil, renova o reconhecimento curso de ensino fundamental seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 06626795/2023	PARECER Nº 105/2024	APROVADO EM 13/02/2024

I - RELATÓRIO

Antônia Erinalda Vieira Canuto, diretora da EEIF Sebastião Francisco Duarte, INEP/Censo Escolar nº 23118679, instituição sediada no município de Pedra Branca, por meio do processo protocolizado sob o nº 06626795/2023, requer ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para ofertar a educação infantil, a renovação do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos, e a homologação do Regimento Escolar.

A EEIF Sebastião Francisco Duarte, INEP/Censo Escolar nº 23118679 é uma instituição da rede municipal de ensino, situada na Rua Carlos Mileu nº 19, Santa Maria, 63630-000 Pedra Branca-CE.

A referida instituição foi credenciada por este Conselho sob o Parecer CEE nº 0447/2021, com validade até 31 de dezembro de 2023.

Antônia Erinalda Vieira Canuto, bacharela em Administração, Registro nº9839, com especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica (registro nº 202105401203), responde pela direção da instituição. E como secretária escolar, Antônia Fabiana Teixeira de Sousa (registro nº 516).

O corpo docente é formado por 8 (oito) professores, sendo todos habilitados na forma da lei.

Constam no Sisp, dentre outros, os seguintes documentos:

- solicitação para recredenciamento da instituição de ensino, autorização para o curso de ensino fundamental anos iniciais e homologação do regimento escolar;
- equipamentos;
- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária;

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 105/2024

- e) material mobiliário;
- f) projeto pedagógico;
- g) corpo docente acompanhado das devidas habilitações;
- h) fotografias das principais dependências;
- i) proposta curricular do ensino fundamental;
- j) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O Projeto Pedagógico da instituição é resultante de uma construção coletiva, baseada nos Princípios Constitucionais da Educação, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para os cursos de ensino fundamental e médio, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo atende aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei no 9.394/1996 (LDBEN), na Resolução 395/2005 deste conselho, e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Encontra-se acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A análise da documentação e fotografias constantes no processo mostra que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispondo de instalações físicas adequadas. Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados.

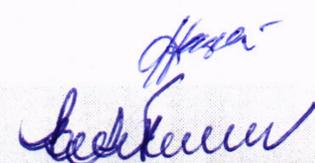
II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais, e a homologação do regimento escolar tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre os critérios de credenciamento de Instituição de ensino da educação básica, na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 e nas Resoluções CEE nº 395/2005 e nº 474/2018 do Conselho Estadual de Educação.

III - VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação CEE/Cedub nº 065/2024 da Assessoria Técnica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e

FOR: SF
REV: KB





CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 105/2024

Simplificação de Processos — Sisp, é favorável ao recredenciamento da EEIF Sebastião Francisco Duarte, Inep/Censo Escolar 23118679, a autorização para ofertar a educação infantil, o reconhecimento curso de ensino fundamental seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos com validade até 31 de dezembro de 2026, e a homologação do Regimento Escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 105 de março de 2024.

Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira
LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB